



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 193/XII/3.ª**

**Procede à primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**

**(Orçamento do Estado para 2014)**

**Proposta de Eliminação**

**Artigo 2.º**

[Alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro]

**Eliminar.**

Assembleia da República, 4 de fevereiro de 2014

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Nota justificativa:

O PCP propõe a eliminação da CES e da redução remuneratória dos trabalhadores das Administrações Públicas, das EPE e equiparados, e do aumento da contribuição dos trabalhadores para a ADSE. Neste sentido propomos a eliminação das alterações aos artigos 14.º e 76.º do Orçamento do Estado para 2014.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 193/XII/3.ª**

**Procede à primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**

**(Orçamento do Estado para 2014)**

**Proposta de Aditamento**

**Artigo 2.º-A**

**Alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**

O artigo 240.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 240º**

**Imposto sobre as transações financeiras realizadas nos mercados de valores mobiliários**

É criado um imposto sobre as transações de valores mobiliários tal como definidas pelo Código dos Valores Mobiliários, efetuadas nos mercados regulamentados e não regulamentados, nos seguintes termos:

**Artigo 1º**

**Incidência**

1. O imposto sobre as transações de valores mobiliários incide sobre todas as transações de valores mobiliários tal como definidas pelo Código dos Valores Mobiliários, efetuadas nos mercados regulamentados e nos mercados não regulamentados.
2. Esta taxa não se aplica nas transações efetuadas no mercado primário da dívida pública.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Artigo 2.º

Valor da Taxa

1. A taxa do imposto aplicável às transações referidas no artigo anterior é fixada em 0,3% do valor bruto de cada operação de transação de valores mobiliários efetuada nos mercados regulamentados ou não regulamentados.
2. O valor resultante da aplicação da taxa do imposto definido no número anterior é devido, em partes iguais, pelo adquirente e pelo alienante do objeto da transação, e é sempre liquidado no momento em que é efetuada a transação.

Artigo 3.º

Retenção

1. Os intermediários financeiros são responsáveis pela retenção do valor do imposto a liquidar, nos termos do artigo anterior, sobre o valor das transações dos valores mobiliários efetuadas nos mercados regulamentados e não regulamentados.
2. O produto do imposto retido nos termos do número anterior é entregue trimestralmente à Autoridade Tributária e Aduaneira, em dia a fixar por portaria do Ministério das Finanças.
3. As sociedades gestoras de mercados e a CMVM organizam e remetem à Autoridade Tributária e Aduaneira, a relação de todas as transações de valores mobiliários efetuadas pelos intermediários financeiros, nos termos definidos em portaria do Ministério das Finanças.
4. A CMVM e as sociedades gestoras de mercados, bem como todas as entidades que intervêm direta ou indiretamente na realização de transações de valores mobiliários são solidariamente responsáveis com os sujeitos passivos pela liquidação do imposto.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Artigo 4.º**

**Regime sancionatório**

O regime sancionatório aplicável às situações de incumprimento do estabelecido pela presente lei é, quando aplicável, o definido pelo Código do Mercado de Valores Mobiliários.

**Artigo 5.º**

**Regulamentação**

O Governo regulamenta a presente lei no prazo máximo de 120 dias após a publicação do Orçamento do Estado para 2014.»

Assembleia da República, 4 de fevereiro de 2014

**Os Deputados**

Paulo Sá

Miguel Tiago



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Nota justificativa:

O PCP continua a insistir na urgência em gerar novas receitas fiscais com origem na tributação adicional de quem pouco ou nada contribui no plano fiscal mas dispõe de meios e patrimónios elevados, ou de quem continua a realizar lucros muitíssimo elevados com baixíssima tributação fiscal.

O PCP propõe em concreto a criação de um imposto aplicável sobre todas as transações de valores mobiliários efetuadas nos mercados financeiros.

A introdução deste novo imposto inspira-se na “Taxa Tobin”, há muitos anos defendida pelo PCP, e que regressou ao debate político num passado recente com vozes de diversos quadrantes políticos defendem a sua introdução.

O PCP propõe fazer aplicar uma pequena taxa para tributar todas as transações de valores mobiliários efetuadas por intermediários financeiros nos mercados regulamentados e não regulamentados, sem necessidade de qualquer pendência de decisão externa, através da qual se poderão arrecadar meios financeiros relevantes.

Segundo dados da CMVM respeitantes a 2012, o valor total de transações de valores mobiliários, em «ações», em «outros derivados», em «futuros», em «dívida privada e pública» e em outros produtos financeiros, realizadas em todos os mercados financeiros nacionais, ascendem a 747 189 milhões de euros. Um imposto aplicável a estas transações, com uma taxa de 0,3%, caso já existisse, podia ter gerado, em 2012, uma receita rondando os 2 242 milhões de euros.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 193/XII/3.ª**

**Procede à primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**

**(Orçamento do Estado para 2014)**

**Proposta de Aditamento**

**Artigo 2.º-B**

**Aditamento à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**

É aditado o artigo 142.º-A ao Capítulo X da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, com a seguinte redação:

**«Artigo 142.º-A**

**Redução de encargos e reversão de parcerias público-privadas**

1 – O Governo fica obrigado, na estrita defesa do interesse público, a realizar durante o ano de 2014 todas as diligências necessárias à reversão para o Estado dos contratos de parcerias público-privadas, obtendo no imediato uma redução significativa dos encargos para o erário público, liquidados diretamente pelo Estado Português ou através de Entidades Públicas Empresariais, recorrendo aos meios legalmente admissíveis e tendo por referência as melhores práticas internacionais.

2 – Durante o ano de 2014 o Governo fica autorizado a transferir, diretamente ou através de Entidades Públicas Empresariais, apenas as verbas correspondentes às receitas cobradas pela prestação dos serviços pelas concessionárias no âmbito de contratos de parcerias público-privadas já existentes.

3 – Excecionalmente, quando se verifique a insuficiência das verbas provenientes das receitas referidas no número anterior e mediante decisão devidamente fundamentada publicada em Portaria do Ministério das Finanças, fica ainda o Governo autorizado a transferir as verbas necessárias à manutenção da prestação do serviço,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

nomeadamente as que se revelem necessárias à manutenção dos postos de trabalhos e a suportar as despesas de funcionamento.

4 – O Governo fica obrigado a impugnar judicialmente todas as normas legais ou contratuais que estabeleçam qualquer obrigação de ressarcimento, compensação ou indemnização das concessionárias em resultado da aplicação do disposto no presente artigo.»

Assembleia da República, 4 de fevereiro de 2014

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago





**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Nota justificativa:

As PPP surgem em Portugal em 1993, através da construção da nova ponte sobre o Tejo (Ponte Vasco da Gama) e desde então foram frequentemente utilizadas para a construção de infraestruturas, sobretudo no sector rodoviário (autoestradas).

Portugal tem presentemente um total de 36 PPP, 22 (62%) no sector rodoviário, 10 (27%) no sector da saúde, 3 (8%) no sector ferroviário e uma no sector da segurança (o SIRESP – redes digitais de segurança e vigilância).

Os períodos 1999-2001 e 2008-2010 foram aqueles em que mais projetos foram lançados.

A utilização das PPP teve como principais objetivos a desorçamentação do investimento e a entrega a grupos económicos e financeiros de elevadíssimas rendas suportadas com dinheiros públicos. Ou seja, garantir que os investimentos eram concretizados mas não eram contabilizados para o défice do ano da sua realização.

Desde a sua posse o atual Governo tem vindo a afirmar a assunção da renegociação dos contratos das parcerias público-privadas rodoviárias com o objetivo de reduzir de forma significativa os encargos públicos com as mesmas. No entanto, a realidade tem vindo a demonstrar que essas renegociações representam a manutenção das rendibilidades e do esforço financeiro do Estado, pois assentam na transferência de volumosos encargos de manutenção e/ou de investimento para o Estado, mantendo aos grupos económicos e financeiros as taxas de lucro excessivas, denunciadas pelo próprio Governo.

A única forma de garantir um equilíbrio entre a sustentabilidade financeira do Estado com as infraestruturas rodoviárias e o investimento e manutenção da rede viária nacional necessários ao desenvolvimento do País será a reversão para o Estado da exploração e do investimento público.

Este será um processo complexo e exigente. No entanto, e de acordo com a defesa dos interesses públicos, deverá o Orçamento do Estado para 2014 fixar um objetivo de redução dos encargos públicos com as PPP, numa primeira fase desse processo de negociação para a sua necessária reversão.

Assim sendo em 2014, o Estado deverá transferir para as concessionárias das PPP apenas as receitas que arrecadar pelas concessões (portagens, taxas moderadoras, etc.) acrescidas das



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

verbas que garantam a manutenção dos postos de trabalho, necessários à prestação do serviço de cada concessionária.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Proposta de Lei n.º 193/XII/3.ª**

**Procede à primeira alteração à Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**

**(Orçamento do Estado para 2014)**

**Proposta de Alteração**

Artigo 4.º

[...]

1. São revogados os artigos 33.º, 76.º e 82.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.
2. É revogado o Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, que «altera o Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, e o Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, revendo os descontos a efetuar para os subsistemas de proteção social no âmbito dos cuidados de saúde, concretamente da ADSE, da ADM e da SAD».

Assembleia da República, 4 de fevereiro de 2014

Os Deputados

Paulo Sá

Miguel Tiago



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Nota justificativa:

O PCP propõe a eliminação da CES e da redução remuneratória dos trabalhadores das Administrações Públicas, das EPE e equiparados, e do aumento da contribuição dos trabalhadores e pensionistas para a ADSE. Neste sentido propomos a revogação dos artigos 33.º (redução remuneratória) e 76.º (CES) do Orçamento do Estado para 2014, assim como do Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho (ADSE, ADM e SAD).